

**Art. 2.º** A empresa do transporte coletivo intermunicipal rodoviário promoverá campanhas com orientações aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e fixará adesivos, em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema rodoviário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art. 3.º** Os condutores dos transportes coletivos intermunicipais rodoviários ficam obrigados a embarcar e desembarcar, da mesma forma, os seus acompanhantes dos deficientes físicos nos locais que estes indiquem.

**Art. 4.º** Os locais indicados para o embarque e desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha.

**Parágrafo único.** Fica proibido o embarque e desembarque em locais onde esteja devidamente sinalizada a proibição de parada ou estacionamento de veículos, conforme art. 118, inciso XIX, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de setembro de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 4.922, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**INSTITUI** a Semana de Prevenção e Combate ao Preconceito da Hanseníase.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇA SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Semana de Prevenção e Combate ao Preconceito da Hanseníase, a ser comemorada, anualmente, no mês de abril.

**Parágrafo único.** A Semana, ora instituída, constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** A Semana de Prevenção e Combate ao Preconceito da Hanseníase, cujo objetivo será:

I – proporcionar maior conhecimento da população sobre os riscos provenientes da hanseníase e combate ao preconceito;

II – reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

III – criar e divulgar, periodicamente, as políticas públicas que auxiliem a população na busca por acompanhamento específico.

**Art. 3.º** Fica instituída a coordenação e organização da Semana de Prevenção e Combate à Hanseníase, a qual observará as seguintes diretrizes:

I – educação preventiva, que compreende um conjunto articulado de ações e serviços individuais e coletivos, com objetivo de facilitar o acesso à informação e a orientação, bem como destinar espaços ao desenvolvimento integral ao cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – atenção integral às pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam melhor qualidade de vida, constituído a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução da doença e seus danos;

III – contribuição ao debate sobre a conscientização e combate ao preconceito da hanseníase, que compreende na divulgação de estudos e experiências, visando à qualificação e planejamento de ações integradas da política de prevenção e combate ao preconceito.

**Art. 4.º** Com vistas a envolver todas as classes sociais, o programa da referida Semana conterá palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado do Amazonas

  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 41.254, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018


**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$549.900,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

  
WILSON MIRANDA LIMA  
Governador do Estado

  
ALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3277 TERRA PRODUTIVA</b>										
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pecuária										
20 608 3277 2104	0003 A	170	4440					63.000,00		
	0006 A	170	4440					50.400,00		
2587 Infraestrutura de Escoamento da Produção: Transporte										
20 608 3277 2587	0003 A	170	4440					50.000,00		
	0003 A	170	4440					69.000,00		
	0006 A	170	4440					50.000,00		
	0006 A	170	4440					57.500,00		
	0010 A	170	4440					50.000,00		
	0010 A	170	4440					160.000,00		
<b>TOTAL</b>								549.900,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										549.900,00

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	170	9999					50.000,00		
	0001 A	170	9999					50.000,00		
	0001 A	170	9999					50.000,00		
	0001 A	170	9999					50.400,00		
	0001 A	170	9999					57.500,00		
	0001 A	170	9999					63.000,00		
	0001 A	170	9999					69.000,00		
	0001 A	170	9999					160.000,00		
<b>TOTAL</b>								549.900,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										549.900,00